



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
TUTELA COLETIVA DA PESSOA IDOSA

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001475-7

Recomendação nº 0004/2020/15ª PmJFOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA atuante na 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições constitucionais, com fulcro no Artigo 127, caput, e Artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; Artigo 26, inciso I, e alíneas e Artigo 27 Parágrafo Único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93, Artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE e Resolução 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), expõe que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, e no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o Art. 3º da Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que o Membro do *Parquet* pode de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Rua Lourenço Feitosa, nº 90, José Bonifácio
Contato: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
TUTELA COLETIVA DA PESSOA IDOSA

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles o da pessoa idosa e da pessoa com deficiência (art. 129, III; art. 227, II e art. 230 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Constituição Federal, art. 196);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.080/90, também denominada Lei Orgânica da Saúde, reforça tal preceito em seu artigo 2º, que assim estatui: Art. 2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), em seu art. 2º, que garante ao idoso o “gozo de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), em seu art. 3º, determina ser “obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à

Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Rua Lourenço Feitosa, nº 90, José Bonifácio
Contato: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
TUTELA COLETIVA DA PESSOA IDOSA

alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO o texto legal, contido no art. 9º do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003) “É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.”;

CONSIDERANDO a previsão expressa e a autoaplicabilidade do disposto no art. 15 do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), que assegura a “atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos”;

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.741/2003 que dispõe em seu art. 52 (Estatuto do Idoso), segundo o qual compete, ao Ministério Público, a fiscalização das Instituições de Longa permanência para Idosos – ILPIs;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou no dia 30 de janeiro de 2020, em Genebra, na Suíça, que o surto do novo Coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e que no dia 11 de março de 2020 a OMS declarou a Pandemia do COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que

Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Rua Lourenço Feitosa, nº 90, José Bonifácio
Contato: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
TUTELA COLETIVA DA PESSOA IDOSA

dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA (fls. 205/236) a qual informa que ainda não realizaram cronograma de distribuição de EPIs as Instituições de Longa Permanência para Idosos de Fortaleza, e que não foi realizado plano de ação para a testagem de Covid-19 nas ILPIs da capital;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização dos testes de Covid-19 nas pessoas idosas residentes em ILPIs, bem como nos respectivos funcionários, para acompanhamento, obtenção de informações e adoção de planos de ações;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA, *que realize "testes rápidos" para detecção da Pandemia do Coronavírus – Covid-19, nas pessoas idosas institucionalizadas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos de Fortaleza – ILPIs, bem como nos funcionários das instituições*, no prazo de prazo de 05 (cinco) dias, com encaminhamento de relatório acerca do acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento;

2) REQUISITA-SE ainda a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA, *informações quanto a implantação do projeto de fornecimento de apoiadores de saúde as ILPIs*, para que possa ser realizado monitoramento das instituições, primando pela assistência adequada e elaboração de inúmeras outras estratégias pertinentes ao enfrentamento do Coronavírus nas ILPIs;

Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Rua Lourenço Feitosa, nº 90, José Bonifácio
Contato: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
TUTELA COLETIVA DA PESSOA IDOSA

3) a partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão;

4) por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, CMDPI, CEDI e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio eletrônico, para ciência.

Publique-se no Diário Oficial do MPCE.

Registre-se. Arquive-se

Fortaleza, 22 de maio de 2020.

José Aurélio da Silva
Promotor de Justiça em responsabilidade
(Portaria PGJ 2855/2020)

Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Rua Lourenço Feitosa, nº 90, José Bonifácio
Contato: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br